

RESOLUÇÃO N° 023/2006 - CONSEPE
(Revogada pela [Resolução nº 10/2012-CONSEPE](#))

Altera dispositivos da Resolução nº 001/2004 - CONSEPE, de 08 de março de 2004, que “Dispõe sobre a estrutura e funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.”

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 2006/00004039, tomada em sessão de 11 de setembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 28 da Resolução nº 001/2004 - CONSEPE, de 08 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se no artigo parágrafo único:

“Art. 28. Nos cursos, será permitido o aproveitamento de disciplinas realizadas em outros cursos de pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, mediante solicitação de validação e parecer favorável do professor credenciado da disciplina do curso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) da carga horária ou dos créditos totais do curso.

Parágrafo único. Alunos que não tenham concluído o curso em edição anterior, poderão solicitar o aproveitamento de todas as disciplinas anteriormente cursadas, desde que devidamente regularizados com a secretaria do Programa de Pós-Graduação.”

Art. 2º O artigo 46 da Resolução nº 001/2004 - CONSEPE, de 08 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se no artigo parágrafo único:

“Art. 46. Nos casos em que não possa ser obedecido o calendário previsto no projeto do curso deverá ser comunicado ao colegiado de Pós-Graduação e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o novo calendário previsto.

Parágrafo único. O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* que não for iniciado no prazo de 1 ano após sua autorização, sem justificativa, terá revogada sua Resolução ou Portaria autorizativa.”

Art. 3º O artigo 54 da Resolução nº 001/2004 – CONSEPE, de 08 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. Os Projetos de Reedições de Cursos deverão se adequar à presente Resolução.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 11 de setembro de 2006.

Professor Anselmo Fábio de Moraes
Presidente

